



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 98
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 029/2020-DISP-CPL.
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 02 CURRAIS DE MANEJO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 23.371.034/0001-98, com sede na Fazenda Mangal, BR-135, Zona Rural, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Fábio de Souza Cerqueira, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.113.695-21, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Medida Provisória nº 961/2020 aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de currais de manejo na Zona Rural do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 99
Ass. [assinatura]

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da sua assinatura, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 76.837,19 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa ao presente processo.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

[assinatura] [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 100

Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

[assinatura] [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 101

Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 11 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]

MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: [assinatura]

F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF 029.059.823-38

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF

181-009.45349



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS



PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Extrato/Ato Administrativo
Ato: Contrato Administrativo/CA n° 0139/2020 – PMJF/PI
Ação Combate: COVID-19
Profissional/Contratada: LAIS KRISTYNA ROCHA DE OLIVEIRA
CPF N° 059.495.373-19
Função: Médica (CRM/PI N° 7924)
Instrumento/Congênera: CA N° 0139/2020 – PMJF/PI
Contraprestação/Máxima/Mês: Até R\$ 8.276,00 (oito mil, duzentos e setenta e seis reais centavos)
Fundamento/Legal: Regra Exceção/DL (Inciso IV – Art. 24 n° 8.666/93 c/ c Art. 73, Inciso V, Alínea "d" – Lei n° 9.504 de 30/09/1997).
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - PMJF/PI
CNPJ n° 06.554.786/0001-75
Motivo: Necessidade inadiável p/ funcionamento adequado serviço público essencial/Urgência Atendimento: Ação combate COVID-19 (Alínea "d", Inciso V/Lei n° 9.504/1997)
Vinculação/Despesa: Processo Administrativo n° 027.28/2020 – PMJF/PI
Dotação/Orcamentária: 04.122.0004.1068.0000 – ED: 339039 – Fonte: 214 (FMS – Governo/Federal).
Vigência: Enquanto durar/Pandemia.
Execução/Serviço: onde demandar a contratante.
Efeitos: a partir da publicação anterior, DOM 08/09/2020, ED. IVCLI, PÁG. 71
Informações/UL/SAF – PMJF/PI (Chalé)
José de Freitas/PI, em 14 de Setembro de 2020
Sara de Moraes Farias. Secretária Municipal de Saúde, em exercício - PMJF/PI

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 010/2020.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma Ambulância para o Município de Cocal dos Alves - PI, conforme o Convênio nº60/2019 – Tesouro Estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e com uma contra partida do município.

O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ n° 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, por intermédio do seu representante legal, vem à presença de V. Sa. CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 29.228.039/0001-42, classificada em 3º lugar no certame, no prazo de 48 horas para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro e segundo classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será decidida pela revogação da licitação.

Cocal dos Alves 14 de setembro de 2020



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

Extrato/Ato Administrativo
Ato: SRP - Aquisição de Espingarda da marca CBC e Munições para uso da Guarda Municipal.
Empresa/Selecionada: Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC
CNPJ N° 57.494.081/0001-63
Valor/Despesa: Até 38.341,86 (Trinta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais) - Parcelada conforme Ordem de Fornecimento
Fundamento: Dispensabilidade de Licitação (Inciso IV – Art. 25 c/c art. 24 – Lei n° 8.666/93)
Vinculação/Despesa: Processo Administrativo n° 083/2020 – PMJF/PI
Interessada: Secretaria Municipal de Administração – PMJF/PI
CNPJ n° 06.554.786/0001-75
Fonte dos Recursos - Próprio
Vigência: 12 (doze) meses.
Forma/Solicitação: Imediata - Informações/ UL/SAF – PMJF/PI (Chalé)
José de Freitas/PI, em 14/09/2020
Publique-se.
Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal – PMJF/PI

Maria do Carmo de Moraes Neta
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Diógenes Rebelo, 197, Esperantina
CNPJ: 06.138.856/0001-04 CEP: 64180-00 Esperantina-PI



ERRATA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 002/2020

O Secretário Municipal de Educação do Município de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, devido a um erro de digitação no que tange ao EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 002/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27 de Agosto de 2020, Edição IVCXIV, faz publicar a presente ERRATA.

A) ONDE SE LÊ:

FONTE DE RECURSO	FPM; FUNDEB 40% e OUTROS RECURSOS
-------------------------	-----------------------------------

LÊ-SE:

FONTE DE RECURSO	FPM, QSE e OUTROS RECURSOS
-------------------------	----------------------------

B) ONDE SE LÊ: Francinaldo Silva Nunes – Secretário Municipal de Educação.

LÊ-SE: Francinaldo Nunes Silva – Secretário Municipal de Educação

Francinaldo Nunes Silva
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcanti, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ N° 06.554.257/0001-71

Fls. _____
Ass. _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 029/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, CNIP de nº 23.371.034/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de currais de manejo na Zona Rural do Município de Corrente-PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 76.837,19 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020
SIGNATÁRIOS
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratador: Fábio de Souza Cerqueira